TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº. 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070
E-mail: vt28.rj@trt1.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARIA LEPORACI LOPES, Juíza do Trabalho Titular da 28ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado leilão, na modalidade ELETRÔNICA, através do www.rioleiloes.com.br, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 04/12/2026, com encerramento às 09:00 horas, pelo valor da avaliação.
2º LEILÃO: 04/12/2026, com encerramento às 10:00 horas, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, **exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado.
REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LEILOEIRO OFICIAL: Renato Guedes Rocha, JUCERJA sob n°. 211/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

AUTOS Nº. 0100129-71.2023.5.01.0028 – ATSum
RECLAMANTE: ALINE SANTIAGO MORAES MARCELLINO COSTA (CPF: 057.005.967-41)
RECLAMADOS: SOCIEDADE CIVIL CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA (CNPJ: 33.113.663/0001-71)

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Graça Aranha, nº 57, 12º Pavimento, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº. 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070
E-mail: vt28.rj@trt1.jus.br

DESCRIÇÃO DO BEM: Décimo segundo (12º) pavimento, bem como terraço constituído pelos décimo terceiro (13º) e décimo quarto (14º) pavimentos do "Edifício Lobraz", situado à Avenida Graça Aranha nº 57, antigo 19, na freguesia de São José, Rio de Janeiro/RJ, constando o citado pavimento de 8 salas de nºs 1201 a 1208, e a fração de 1/12 do terreno medindo 20,70m de frente até a extensão de 16,50m onde estreita para 10,30m para a esquerda de quem nele entrar, por 13,20m de comprimento, confrontando à esquerda com o "Edifício Marechal Deodoro", Avenida Graça Aranha nº 81, à direita com o "Edifício de Transportes e Cargas", Avenida Graça Aranha nº 35, nos fundos com o "Edifício Esplanada", da Rua México nº 90, e "Edifício Minerva", à Rua México nº 98. Imóvel matriculado sob o nº 44.257 no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ.

AVALIAÇÃO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), em 18 de novembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).
**No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.*

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Consta Arrolamento nos autos nº. 12898.001370/2009-32, em trâmite na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro; Indisponibilidade nos autos nº. 0101546-90.2017.5.01.0021, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101031-42.2018.5.01.0014, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100110-22.2020.5.01.0044, em trâmite na 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora e Indisponibilidade em favor de Everton Belo da Silva, nos autos nº. 0101199-82.2018.5.01.0066, em trâmite na 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100311-47.2019.5.01.0012, em trâmite na 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101055-

38.2021.5.01.0023, em trâmite na 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100861-07.2019.5.01.0056, em trâmite na 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100321-93.2019.5.01.0076, em trâmite na 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100620-12.2021.5.01.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100886-34.2019.5.01.0019, em trâmite na 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora e Indisponibilidade nos autos nº. 0100443-75.2022.5.01.0020, em favor de José Carlos Ferreira Reis, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100130-79.2021.5.01.0043, em trâmite na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº. 0100212-96.2022.5.01.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100751-62.2022.5.01.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora e Indisponibilidade em favor de Valmir Antônio de Oliveira, em trâmite nos autos nº. 0100940-95.2018.5.01.0031, em trâmite na 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100491-49.2023.5.01.0036, em trâmite na 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora e Indisponibilidade nos autos nº. 0100469-37.2021.5.01.0011, em favor de Lizandra Rodrigues de Souza Heleno, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101110-07.2022.5.01.0038, em trâmite na 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100073-87.2023.5.01.0044, em trâmite na 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100821-96.2022.5.01.0063, em trâmite na 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100665-62.2023.5.01.0067, em trâmite na 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100084-38.2021.5.01.0028, em trâmite na 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº. 0868737-48.2022.8.19.0001, em favor do Condomínio do Edifício Lobraz, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100464-96.2023.5.01.0026, em trâmite na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100934-78.2023.5.01.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101075-68.2021.5.01.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100536-

93.2023.5.01.0055, em trâmite na 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora e Indisponibilidade nos autos nº. 0100830-06.2020.5.01.0006, em favor de Rachel de Abreu Pereira, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100407-54.2024.5.01.0055, em trâmite na 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101117-78.2022.5.01.0044, em trâmite na 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100526-30.2022.5.01.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100467-91.2024.5.01.0066, em trâmite na 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº. 0100312-44.2022.5.01.0071, em trâmite na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0087173-59.2020.8.19.0001, em trâmite na 46ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº. 0100496-18.2024.5.01.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100365-23.2023.5.01.0028, em trâmite na 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101171-59.2024.5.01.0081, em trâmite na 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº. 010236-90.2019.5.01.0061, em favor de Vanessa do Sacramento Florenço da Conceição de Oliveira, em trâmite na 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100567-70.2024.5.01.0058, em trâmite na 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100497-20.2019.5.01.0061, em trâmite na 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0101490-49.2024.5.01.0009, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT; Indisponibilidade nos autos nº. 0100320-10.2025.5.01.0073, em trâmite na 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100660-57.2023.5.01.0029, em trâmite na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº. 0100631-06.2019.5.01.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº. 0100271-13.2023.5.01.0081, em trâmite na 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do www.rioleiloes.com.br, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data

designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo estabelecido, seguindo as demais regras da forma de pagamento escolhida para cada arrematação.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão

por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº. 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070
E-mail: vt28.rj@trt1.jus.br

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto {{artigo_simples_musculo}} Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedo(a), intermediário(a), ou comerciante, fincando assim eximido(a) de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
I – O arrematante deverá pagar **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**;
II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R$ 1.000,00** cada;
III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;
IV – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.
Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja

autorizado, deverá ser de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

A primeira prestação vencerá 30 dias depois da arrematação e as demais, sucessivamente, independente da emissão da carta de arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil seguinte.

O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será considerado caução, ficando sujeito a perda em caso de atraso no pagamento de 03 prestações.

O registro da hipoteca judiciária sobre o vem deverá ser formalizado no prazo de 30 dias após a data da arrematação. Sendo que, após o pagamento de todas as prestações, ficam a cargo do arrematante as despesas cartorárias para levantamento do registro.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de

proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fixa-se os honorários do leiloeiro oficial, pelo ato praticado em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverão ser pagos pelo arrematante, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução. Cientes também, que no ato do pagamento, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. Em caso de adjudicação, os honorários ficam por conta do adjudicante. Os valores em questão serão fixados na(s) avaliação(ões) e deverão ser incluídos na guia de depósito ou no Termo de Conciliação.

Em caso de remição, acordo ou pagamento após a realização do leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 5% sobre o valor da arrematação, à ser pago pelo Executado, conforme previsão contida no artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

As demais despesas do leilão e demais ônus (impostos e taxas em geral), suportadas pelo leiloeiro na alienação dos bens móveis e imóveis correm por conta do arrematante/remitente, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente. Ficam cientes os interessados de que arcarão com os impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Eventuais ônus tributários, bem como débitos condominiais que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. Aplicável analogicamente ao IPVA, conforme decisão no AgRg no Resp 1322191/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos

parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no www.rioleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados,** exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Fica desde logo intimado o RECLAMADO **SOCIEDADE CIVIL CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA**, na pessoa de Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer

medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro/RJ, 07 de outubro de 2026.
Eu, _____, Diretora de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

ALINE MARIA LEPORACI LOPES
JUÍZA DO TRABALHO